

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Segunda-Feira, 26 de Novembro de 2018 - Edição nº 359

- PARECER Nº 017/2018 Recurso ao Pregão nº 46/2018.
- DECISÃO REFERENTE AO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Manoel Vitorino - BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 017/2018

Assunto: Recurso ao Pregão nº 46/2018

Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Recorridas: Seguros Sura S.A. e Gente Seguradora S.A.

Trata-se de Recurso Administrativo oposto pela Recorrente acima identificada, a qual foi desclassificada no Pregão Presencial nº 46/2018.

Conforme é incontroverso dos autos, a Empresa Recorrente apresentou Proposta de Preços sem a discriminação dos lotes disputados, indicando apenas os itens e o valor global.

Alega, no entanto, que por simples cálculo matemático é possível a discriminação individual dos lotes, devendo a Administração pública primar pela ampla concorrência entres os licitantes, recebendo a proposta desclassificada em atenção aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Os Recorridos foram intimados em contrarrazões, alegando que o vício da proposta de preços da empresa desclassificada era insanável, razão pela qual a sua desclassificação e o consequente resultado final da licitação deveria ser mantido.

São este os fatos, passo à análise:

Inicialmente, não há dúvida do erro na proposta da empresa recorrente, a qual deixou de discriminar adequadamente os lotes disputados na licitação. A controvérsia fática e jurídica resume-se, no entanto, a aceitabilidade da proposta na forma como foi apresentada, relevando-se os erros e classificando-a para a fase de lances.

Verificando, no entanto, que por mais relevantes que sejam as razões apresentadas pela Recorrente, seu recurso não merece prosperar.

Fato é que a presente licitação foi dividida em lotes, a fim de possibilitar maior concorrência entre os licitantes, permitindo que empresas interessadas em apenas alguns lotes pudessem participar.

A ausência de discriminação do valor do lote na proposta de preço é erro grave, que não pode ser interpretado como mero erro de digitação. É evidente que não se tratou de erro

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Manoel Vitorino - BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

de digitação, mas sim de ausência de indicação dos valores de cada lote.

Por mais que reconheçamos que um cálculo matemático pudesse, naquele momento, identificar detidamente o valor atribuído a cada lote, não podemos atribuir tal obrigação à Pregoeira, ou à equipe de apoio, sob pena de atrapalhar o andamento da licitação, bem como privilegiar uma empresa em detrimento das outras.

As obrigações atribuídas aos licitantes têm sua razão de ser, garantindo o andamento de pleito com a agilidade necessária para publicação dos resultados. Imagine-se, por exemplo, se todos os 4 concorrentes apresentassem planilhas sem a discriminação dos valores por lote e tivesse a Pregoeira que discriminar cada uma das planilhas. Ou pior, imagine-se se fossem 20 concorrentes, e que todos eles tenham deixado de discriminar o valor por lote em suas propostas.

Toda situação geraria grave problema ao procedimento licitatório, causando prejuízo ao andamento do processo, bem como ao avanço das etapas legais.

Por isso, mesmo admitindo que os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade norteiam a Administração Pública, no caso do presente Recurso, não se mostra razoável admitir proposta de preço com grave erro, sob pena de descumprir as determinações do Edital, bem como com a própria lei que rege o certame.

O próprio modelo de proposta, constante no anexo IV do Edital, discrimina aos licitantes a necessidade de indicação do valor por lote, não havendo dúvida que, o descumprimento pelo concorrente deve levá-lo à desclassificação.

Assim, por tudo que aqui consta, opinamos pelo conhecimento de desprovimento do Recurso, mantendo-se inalterado o resultado da licitação.

Apresentada devidamente planilha realinhada de preços, e verificada a viabilidade pelo setor competente, deve ser homologado o resultado.

Salvo melhor juízo, é nosso opinativo.

Manoel Vitorino, 26 novembro de 2018.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA

Assessor Jurídico

TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Manoel Vitorino - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO REFERENTE AO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

RECORRENTE: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Conforme parecer, julgo improcedente o recurso formulado pela empresa Mapfre Seguros Gerais S.A.. Razão pelo qual **MANTENHO INALTERADO** o resultado da sessão e declaro vencedoras as empresas: Seguros Sura S.A. e Gente Seguradora S.A.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 26 de novembro de 2018.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro

Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000 Tel. (73) 3549-2545